

A EDUCAÇÃO COMO REFÚGIO NA PRISÃO: UM ESTUDO A RESPEITO DA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Thaís Helena Pereira Barros da Silva¹; Bruna Maria Pacífico de Moraes²; Késia da Silva França³; Pelegrino dos Santos Verçosa⁴

¹Universidade Federal do Acre, thaiisbarross@gmail.com; ²Universidade Federal do Acre, moraespacifico@gmail.com; ³Universidade Federal do Acre, kesiafranca17@gmail.com; ⁴Universidade Federal do Acre, peleacre@yahoo.com.br

Resumo: A educação é um direito de todos e deve ser ofertada mesmo em ambientes em que há a privação da liberdade. Buscamos esclarecer não só a nossa visão em relação a importância da educação em ambiente prisional, mas, também, a concepção que muitos apenados possuem sobre a educação. Os profissionais quando mal preparados, não possuem a formação necessária para lidar com essa modalidade de educação, que, no caso, é a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Os professores encontram-se perdidos por não conseguirem assimilar os conteúdos que estudaram ao longo da sua vida acadêmica com a realidade imposta quando terminam sua formação; ainda mais quando possui o agravante da educação estar ligada ao ambiente da prisão. A educação neste local deve ter o papel de ajudar o apenado na sua ressocialização; sendo assim, ela deve ser significativa para conseguir abrir uma dimensão de possibilidades e caminhos para o sujeito optar quando retornar para a vida em sociedade. Porém, ela acaba sendo apenas encarada como um refúgio que o detendo tem para sair da rotina ou é o pouco de espaço que ele consegue como forma de sair da superlotação que é a cela, mas, das pessoas que passam pela experiência da educação enquanto privadas de liberdade, poucas as que relatam conseguirem tirar realmente um proveito; a maioria deixa claro que tudo o que é estudo ali não fará diferença alguma quando tiverem a sua pena cumprida e puderem voltar a se socializar e enfrentar os problemas que os esperam fora daquelas paredes.

Palavras-chave: Educação em ambiente prisional, Educação de Jovens e Adultos, Ressocialização, Refúgio.

Introdução

Nossa intenção é compreender o funcionamento da oferta de educação e escolarização para pessoas privadas de liberdade e a formação de professores para trabalharem com a Educação de Jovens e Adultos – EJA. Por mais que a educação em prisões muitas vezes ganhe o discurso de que além de ser importante também é uma “ferramenta adequada para o processo formativo, no sentido de produzir mudanças de atitudes e contribuir para a integração social” (ONOFRE, 2011, p. 275), constatamos que ainda temos um longo caminho com muitos objetivos que precisam serem alcançados.

A educação é um direito e deve ter seu foco voltado para o desenvolvimento pleno do sujeito, entrelaçado com a realidade de cada indivíduo, esteja ele em situação de privação de

liberdade ou não. A educação no sistema prisional não é um privilégio, mas uma oportunidade de igualdade.

Nosso objetivo com essa pesquisa consiste em desmistificar crenças de que a pessoa em privação de liberdade merece ter pouco, ou nenhum, direito em relação às pessoas que estão em liberdade de socialização. O direito à educação é assegurado pela Lei de Execução Penal (LEP) no Art. 10 e na Seção V em que diz respeito à assistência educacional. Podemos citar que o direito à educação também está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na nossa Constituição Federal.

Metodologia

Nossa abordagem para a realização da pesquisa se deu através de análises bibliográficas e entrevistas com recém-saídos da prisão ou que cumpriam pena no semiaberto, visto que no período em que realizaríamos o acolhimento das informações ocorreu um conflito de ideias entre presos e as normas da prisão local de Rio Branco – Acre.

Entrevistamos cerca de 30 pessoas sendo a maioria de classe baixa e desempregados. Os que possuíam alguma renda eram por parte de empregos que não assinavam a sua carteira de trabalho e não asseguravam os direitos do trabalhador. Alguns afirmaram não saber o que é a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Como condição de conceder a entrevista, foi colocada a nós o posicionamento de que não revelássemos a identidade dos entrevistados, pois, muitos afirmavam terem vergonha, ou se sentiam constrangidos, quando demais pessoas sabiam do seu passado.

As perguntas realizadas variavam em relação ao tempo que o entrevistado passou em privação de liberdade, há quanto tempo faz uso dela, se há dificuldades em procura de emprego, ressocialização, e perguntas relacionadas a como se dá o ensino no ambiente da prisão. Em todos os momentos deixamos com que os entrevistados a vontade para expressassem tudo o que pensavam e sentiam ao falarem sobre esse momento de sua vida, e deixá-los à vontade para relatarem o que achassem necessário.

Todos os dados coletados foram comparados com as nossas pesquisas bibliográficas para podermos desenvolver esse trabalho. A partir disso, destacamos que a pesquisa em campo não é o nosso foco principal, ela foi usada apenas como um complemento para todos os outros dados bibliográficos já existentes.

Análise e Discussão

A prisão, desde sua criação, tem a intenção de privar o detento da liberdade; porém, o Art. 10 da Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/84 afirma que o preso tem direito à assistência capaz de orientá-lo ao retorno à sociedade. No Art. 11 explicita o tipo de assistência que deve receber, elas são: material, religiosa, jurídica, social, saúde e educacional. Quando tomamos consciência do que está disposto nestes artigos, percebemos que nosso sistema prisional ainda é despreparado para proporcionar ao preso as assistências necessárias para seu retorno pleno em sociedade.

A população prisional de nosso país sofre aumento desde de 1990; até 30 de junho de 2016, segundo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, a população prisional do Brasil contava com 726.712 pessoas. Desse total, 5.364 eram do Estado do Acre. Isto nos leva a refletir a respeito de que tipo de medidas são tomadas para a reinserção dessas pessoas na vida em sociedade.

Há uma hierarquização das ciências no universo prisional que acabam por envolver o Direito, Psicologia, Medicina, Psiquiatria, Pedagogia, Ciência Sociais e Serviço Social. Entre elas, as que ganham mais prestígio são as relacionadas às Ciências Jurídicas. Aos demais profissionais restam adequar-se ao sistema que já é impregnado no meio prisional; o que os levam a serem ignorados em relação às contribuições que são capazes de auxiliar no ambiente da prisão e fora dela.

Silva, Moreira e Oliveira (2016, p. 14) afirmam que

a subordinação das ciências sociais, humanas, biológicas e da saúde à ciência jurídica é mais enfática ao constatarmos que seus profissionais não possuem nenhuma autonomia no trabalho penitenciário, pois têm sua atuação rigidamente marcada pela norma jurídica e subordinam-se, também, aos ditames da segurança e da disciplina penitenciária, tornando-se, assim, meros executores de tarefas necessárias à introdução processual e à avaliação para concessão de benefícios para o sentenciado.

Podemos realçar que a partir de como se acentua a subordinação entre esses profissionais, mais difícil torna-se a autonomia entre eles. Deixando-os a mercê de um sistema com o trabalho ao redor de funções subsidiárias ao diretor penitenciário, juiz, Ministério Público e Conselho Penitenciário ao invés de realizar seus serviços para o humano em privação de liberdade. É como se um dependesse do outro para criando uma barreira na qual, um não pode entrar no interesse do outro. Ao invés de se complementarem, as ciências acabam sendo divergentes e tendo dificuldades, além de medo de saírem de sua zona de conforto.

O despreparo dos profissionais que lidam com assuntos prisionais começa desde sua formação, que possui assuntos escassos e superficiais, além do mais, a dificuldade do profissional pode ser acentuada quando ele se depara com a realidade da prisão. Podemos citar um exemplo da área da Pedagogia que, muitas vezes, os profissionais são preparados para lidar com crianças, mas em sua formação é esquecida a área de jovens e adultos.

A modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos – surge para preencher uma necessidade que não foi suprida na idade certa e é um direito de todo cidadão brasileiro, inclusive do apenado, e muitas vezes serve como um refúgio quando relacionada ao ambiente prisional. Nos referimos a um refúgio porque quando há uma oportunidade de estudar, o sujeito vê como uma brecha para sair da superlotação das celas, ela é vista também como uma maneira de se distrair em meio ao convívio carcerário. Porém, devemos destacar Julião (2016, p. 28) ao deixar bem claro que “a educação para jovens e adultos no cárcere não é benefício, como algumas pessoas ainda acreditam, mas sim direito previsto em Lei”, nas quais podemos citar a Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN – 1996) e a Lei de Execução Penal (1984).

Ainda de acordo com Julião (2016, p. 30), quando falamos da oferta de educação devemos sempre lembrar que ela “deve ser garantida (Art. 3º da CNE nº 2 – CNE, 2010) pelo órgão responsável pela educação nos estados e no Distrito Federal”, sendo assim, não há argumentos capazes de se contraporem ao direito de todo cidadão à educação.

A EJA em prisões possui Plano Estadual específico, Proposta Pedagógico Curricular própria, dentre outras legislações. É coordenada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA em parceria com a Coordenação de Educação/PDI-Cidadania/DEPEN, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

No espaço da prisão se faz necessária uma articulação entre as atividades, escolares e profissionais, para proporcionar a ampliação de oportunidades de aprendizagens às pessoas encarceradas, ou seja, torna-se necessário que os projetos relacionados a ressocialização aconteçam de forma mais elaborada visando o aumento de “oportunidades de aprendizagens e enxergar a possibilidade de fazerem outras coisas, terem outras atitudes, desenvolverem outros projetos, despertarem outras afeições, etc.” (IRELAND; LUCENA, 2016, p. 66).

Para as classes populares, a educação é vista como ferramenta para a elevação da escolaridade, mas com a finalidade de inserção no mercado de trabalho mesmo tendo em nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na LDBEN (BRASIL, 1996) que a educação tem o

papel de expandir o desenvolvimento do sujeito e prepará-lo para a vida em cidadania. Quando relacionada ao apenado, a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) garante que a educação possui o papel de ressocialização capaz de promover a reintegração social.

Através das nossas pesquisas com ex detentos, constatamos que a educação neste ambiente levanta várias opiniões; algumas são complementares e outras divergentes. Muitos caracterizam a educação como o melhor caminho de refúgio que alguém poderia optar por seguir, como uma forma de distração. Outros apenados colocam a educação como parte de um sistema que tem a finalidade de limitar pensamentos e buscar encaixá-los em um modelo a ser seguido. Ainda há aqueles que desacreditam que a educação no ambiente prisional fará algum efeito na vida das pessoas que ali estão, afinal, quando têm a sua pena cumprida e podem retornar ao seu convívio em liberdade, eles admitem ter dificuldades no momento de ressocialização, pois, muitas pessoas não acreditam que eles não voltarão a cometer crimes; ou muitas vezes supõem que a prisão não melhora só piora as pessoas.

É comum esse tipo de fala no nosso dia a dia e não podemos dizer que essas pessoas estão totalmente erradas. Devemos destacar que quando falamos da educação em espaços de privação de liberdade podemos ter objetivos capazes de refletir as ideias a respeito da finalidade do sistema prisional. Temos, então, três objetivos imediatos que são;

manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; melhorar a qualidade de vida na prisão; e conseguir um resultado útil, tal como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Essa educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência. (JULIÃO, 2016, p. 34)

Este último objetivo, entretanto, acaba sendo alvo de críticas dos presos. As dúvidas giram em torno da eficácia de termos uma educação desprovida de sentido implantada no ambiente prisional.

Muitos dos entrevistados destacaram não ver sentido em estudar depois de terem seguido um caminho que os levaram à prisão. Segundo eles, a educação deve ser o foco quando ainda se é jovem, pois, quando adultos as dificuldades na busca de um novo começo são mais complicadas quando já se tem experiências com a prisão. Os que afirmaram terem retomado os estudos, deixam claro que os motivos eram relacionados à melhoria de vida e busca por emprego. Podemos relacionar isto com o artigo “Educação e trabalho em um centro de reeducação feminina: um estudo de caso”, de Ireland e Lucena (2016), que fica explícito que as entrevistadas que optaram pelo retorno à escola, na maioria das vezes, foram por questões

de vínculos ao longo da vida como o desejo por melhores as condições de vida da família, crescimento pessoal e/ou profissional; sendo por esses e outros motivos que muitos são os autores que defendem a educação na prisão relacionada ao trabalho, como a formação profissional.

Quando um de nossos entrevistados foi questionado se tinha alguma dificuldade na procura de emprego, estudo ou socialização devido ter antecedentes criminais, sua resposta foi clara ao dizer que ele não, porque (ele) não dizia para as pessoas que já passou pela prisão, mas por motivo de vergonha, por isso, acabava se dispondo sem carteira assinada, pois quem contrata esses serviços não busca saber da ficha criminal do seu empregado.

Acaba sendo nítido a escolarização das pessoas que entram para o mundo do crime; diante disso, não podemos negar que a educação deve estar à disposição dessas pessoas mesmo que encarada apenas como fuga da rotina desgastante, afinal, ninguém sai de um lugar da mesma forma que entrou, o sujeito terá algum aprendizado daquela experiencia que poderá levar para a vida em sociedade.

Os métodos de ensino precisam ser repensados e articulados de forma proveitosa, para que faça sentido para a pessoa privada de liberdade. Os conteúdos da EJA não podem ser superficiais, pois, por se tratar de jovens e adultos, ela precisa ser atrativa e relevante para despertar o interesse dos indivíduos. Desta forma, ela não será apenas motivo de distração, mas um caminho a seguir para ter mais oportunidade quando retornarem à sociedade. Sendo assim, a educação na prisão poderia cumprir um papel ressocializador como se propõe a ser.

Conclusão

Diante a tantos problemas vividos no sistema prisional – não só no Brasil, como no Estado do Acre – destacamos como um dos principais a educação, que é uma questão complexa, pois envolve aspectos legais, administrativas, institucionais e estruturais. Vários são os questionamentos em relação a como a Administração Pública encara esse ambiente, como é a visão da sociedade para estes detentos e como eles se autodescrevem nesse processo.

Mesmo a educação sendo considerada em lei como um direito de todo cidadão e dever das três esferas do Poder Público, não somente nas escolas, mas também no ambiente carcerário, devem ser oferecidas com qualidade. Tomamos o conhecimento, através dos relatos de *ex* detentos, que a oferta da EJA nos presídios do Estado do Acre está muito aquém dos padrões estabelecidos nos Planos Estaduais e Propostas Pedagógico Curricular. Esta

modalidade não é executada de modo a evidenciar sua potência transformadora, isto pode ser constatado na própria concepção que muitos internos possuem sobre a educação, em que se mostram revoltados com tantas injustiças, deixando claro que o que é estudado não fará diferença alguma no cumprimento de sua pena, e, como dito anteriormente na nossa discussão, servirá de refúgio para sair da superlotação da cela.

O atual contexto que lidamos está muito ligado ao período de várias crises, sejam elas econômicas, políticas ou até mesmo dos valores cidadãos, porém, em linhas gerais, é possível que ao inserir uma educação de qualidade possamos desenvolver competências necessárias. Julgamos existir uma sequência de falhas na formação humana, iniciando-se na educação básica e chegando ao extremo, quando a pessoa fica sem perspectiva e entra para o mundo do crime. Devido a essa crescente preocupação com o futuro, reafirmamos a importância da EJA para os presos como mecanismo de evitar sua permanência numa classe social desfavorecida e vulnerável, também queremos trazer para esse detendo com a experiência educativa na prisão uma nova perspectiva de futuro quando sair do cárcere.

Acreditamos no papel da educação no ambiente prisional, pois ela deve que deve ajudar o preso de forma eficaz na sua ressocialização. O professor, torna-se assim, uma peça fundamental na construção do caráter mais humanizado dessa comunidade reclusa que é atendida por ele enquanto profissional que deve propiciar um ambiente de confiança, embasado em ideais da ética, e fazer com que as aprendizagens sejam significativas de tal maneira que o encarcerado ao adentrar novamente à convivência em sociedade não viva em condições subumanas, sem dignidade/estabilidade, ou que retornem aos antigos hábitos.

Referências

ANDRIOLA, W. B. **Ações de formação em EJA nas prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará?** Porto Alegre: Educação e Realidade, v. 38, n.1, p. 179-204, jan./mar. 2013.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execuções Penais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 10227, 13 jul. 1984. Seção 14.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p.27833, 23 dez. 1996. Seção 1.

_____. **Levantamento nacional de informações penitenciárias atualizado – junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

IRELAND, T.D.; LUCENA, H.H.R. **Educação e trabalho em um centro de reeducação feminina: um estudo de caso**. Campinas: Cad. Cedes, v. 36, n. 98, p. 61-78, jan.-abr., 2016.

JULIÃO, E.F. **Escola na ou da prisão?** Campinas: Cad. Cedes, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016.

ONOFRE, E.M.C. **A prisão: instituição educativa?** Campinas: Cad. Cedes, v. 36, n. 98, p. 43-59, jan.-abr., 2016.

_____. Educação escolar na prisão: controvérsias e caminhos para sair da cilada. In: LOURENÇO, A.S.; ONOFRE, E.M.C. (Org.). **O Espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos: EdUFSCar., 2011.

RANGEL, H. **Estratégias sociais e educação prisional na Europa: visão de conjunto e reflexões**. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007.

SILVA, R. **A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade**. São Paulo: Educ. Pesquisa, v. 41, n. 1, p. 33-48, jan./mar. 2015.

SILVA, R.; MOREIRA, F.A.; OLIVEIRA, C.B.F. Ciências, trabalho e educação no sistema penitenciário brasileiro. In: ONOFRE, E.M.C (Org.). **Educação, escolarização e trabalho em prisões: apontamentos teóricos e reflexões do cotidiano**. Campinas: Cad. Cedes, v.36, n. 98, jan.-abr., 2016.